




MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
PUBLICADO NO MURAL DA PMPG/CÂMARA,  
NOS TERMOS DO ART. 24, DA LEI ORGÂNICA  
MUNICIPAL.

EM: 1/9/2020

  
José Wilson de Sousa  
Chefe de Gabinete  
Decreto nº 075/2020

**DECRETO N.º 411, DE 1 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Altera o Art. 2º do Decreto nº 288, de 06 de maio de 2020, e o Art. 8º do Decreto nº 385, de 05 de agosto de 2020, na forma como especifica e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE/AP** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

**Considerando** o Decreto Municipal nº 241 de 02 de abril de 2020 que declarou estado de Calamidade Pública no Município de Porto Grande;

**Considerando** Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº. 6.341, onde os Ministros do STF deram interpretação à Constituição Federal, artigo 3º, parágrafo 9º, da MP 926/20, a fim de explicitar que, preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I, do art. 198 da Constituição, há competência concorrente, em termos de saúde, dos Estados e Municípios;

**Considerando** Parecer Técnico-Científico nº 014/2020 do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP.

**Considerando** o Decreto Estadual nº 2418, de 01 de agosto de 2020 que prorroga a quarentena no âmbito do estado do Amapá.

**DECRETA**

**Art. 1º.** O Art. 2º do Decreto Municipal nº 288, de 06 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 1º.** Fica proibido, no município de Porto Grande, o acesso às praias e balneários da bacia do Rio Araguari para prática de qualquer atividade de lazer, até o dia 30 de setembro de 2020.”

**Art. 2º.** O Art. 8º do Decreto nº 385, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

---

**“Art. 8º** Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais nas escolas Municipais da rede Pública de ensino de Porto Grande, até 30 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado, conforme orientação do Comitê Municipal de Enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).”

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo ou prorrogado caso a situação anormal se perpetue.

**Palácio Elias Trajano, Sede do Poder Executivo Municipal, em 1 de Setembro de 2020.**

**JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal